

NORMAS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A EDIÇÃO MODERNIZADA DE MANUSCRITOS*

- 1. A disposição do conteúdo escrito foi mantida conforme se encontra no original;**
- 2. Foi mantida a disposição das linhas de texto como nos documentos originais;**
- 3. Despachos e escritos nas margens foram detalhados no final do documento; no caso de entrelinhas, as informações foram incorporadas ao corpo do texto;**
- 4. Danos no suporte que impossibilitam a leitura foram indicados por [...];**
- 5. Leituras feitas a partir de inferências foram indicadas entre colchetes [];**
- 6. Assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram indicadas como [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];**
- 7. A impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];**
- 8. Rasuras no original foram omitidas;**
- 9. Foram utilizadas as normas do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (CNALP, 2008) com relação à grafia, acentuação e notações léxicas;**
- 10. A pontuação do texto foi atualizada para as normas atuais;**
- 11. Abreviaturas do original foram desenvolvidas, porém sem sinalização em itálico;**
- 12. Preservou-se o léxico original ao máximo, porém sem dificultar a compreensão do leitor leigo (*breança* → *vereança*);**
- 13. Foi atualizada a grafia de nomes próprios, especialmente quanto ao uso de inicial maiúscula (*Salvador doliueyra* → *Salvador de Oliveira*);**
- 14. Preservou-se ao máximo a sintaxe original.**

* Adaptados com base nos critérios desenvolvidos por NUNES, M. A. (2012) e Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / <https://www.memoriaarte.com.br/>

**Autos de Diligências Policiais e de Mandados de Pagamentos da Câmara Municipal -
1742 a 1783**

Mandado de Pagamento de 27 de Novembro de 1759

[fl. 113v]

- 6 Mandado para o procurador
do conselho Nicolau Guedes Pin-
to satisfazer pelos réditos da mes-
4000\$ ma a quantia de —
- 10 Juiz presidente Francisco Ba-
rreto Leme e vereadores João da Sil-
va Morais, Francisco Fernandes
de Oliveira, João de Oliveira Costa,
que este presente ano ser-
15 vem os em Câmara por bem das
ordenaçoens de sua magestade fidelíssi-
ma que deus guarde, etc.
mandamos ao procu-
rador atual do conselho Ni-
20 colau Guedes Pinto que em
observância deste nosso
- 1 Nosso mandado sendo primeiro
por nós assinado em seu cumpri-
mento e na forma dele satisfa-
5 ça pelos réditos da Câmara a Thomas
Pardo, capitão do mato da cidade
de São Paulo a quantia de quatro mil
reis por vir a esta Vila dar em um qui-
lombo na paragem chamada Itupeva do
termo desta mesma com seus soldados
10 a trazer uma cabeça de um dos negros
aquilombados, a qual se pôs na estrada real
que vai desta vila para a cida-
de de São Paulo em um dos dias do
mês de setembro do presente ano
15 da qual quantia cobrará recibo ao
pé deste para se lhe levar em conta

[fl.] 114
[rubrica]

20 no que ser dado e passado nesta vila
de Jundiaí em Câmara de 27 de novembro
de 1759 e eu Antonio da Costa Pereira
Tabelião que o escrevi.

Barreto - Moraes – Oliveira – Costa.

55 Recebi do procurador atual os quatro mil réis
concedidos no mandado acima e por verdade passei
este somente por mim assinado Jundiaí, 27 de novembro
de 1759 [assinatura de Simão Jurado de Villa]



